



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 087/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

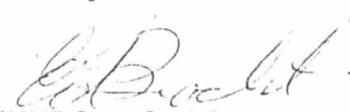
O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Município de Bandeirante, através do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando estabelecer a delimitação e a especificação das atribuições do controle sanitário da comercialização de gêneros alimentícios diretamente ao consumidor, habitações urbanas e rurais, de competência concorrente do Estado e do Município.

Art. 2. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de março do ano de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante - SC, 20 de março de 1998.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda